

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA APARELHOS DE EXAMES DE HEMATOLOGIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.

Processo: 349/17 – AGIR

Migrado para o **Processo: 1113/18 – HUGOL**

PUBLICADO NO SITE
ASJURI


Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, gestora do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.766.992/0001-74, localizada na Rua ST SIA Trecho 3, s/nº, Lt.820, Zona Industrial (Guara), CEP 71.200-030, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, ao final identificado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de insumos para aparelhos de exames de Hematologia locados pela **CONTRATANTE** (Processo Administrativo 1114/18 – HUGOL), conforme disposto no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os produtos, objeto do presente contrato, deverão ser entregues no almoxarifado do **HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, localizado na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE** (Frete CIF).

acnmr 

1/7 



Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá fornecer os insumos **ORIGINAIS** para os aparelhos de exames de Hematologia, conforme o Contrato de Locação (Processo Administrativo 1114/18 – HUGOL).

Parágrafo Segundo – A quantidade de reagentes e/ou insumos necessários para o bom funcionamento dos aparelhos locados será definida pela **CONTRATANTE** através de pedido a ser enviado à **CONTRATADA**, via fax ou e-mail, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – As entregas serão efetivadas no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, após a emissão do pedido, com o horário de entrega no período vespertino das 14:00 h às 17:00 h, de segunda a sexta-feira;

Parágrafo Quarto – Os quantitativos aqui contratados poderão sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), sem que haja alterações nos valores unitários contratados.

Parágrafo Quinto – O transporte dos itens pela empresa **CONTRATADA** deverá ser feito em veículo adequado, de modo a não afetar a sua identidade, qualidade e integridade, em estrita obediência ao disposto na legislação brasileira vigente, sem prejuízo de outras que vierem a regular a matéria, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – Os produtos deverão ser entregues acondicionados em caixa ou embalagens de proteção similar de forma a garantir a manutenção das características originais dos produtos.

Parágrafo Sétimo – Os itens em que forem constatados problemas deverão ser substituídos imediatamente, pela empresa **CONTRATADA**, contados a partir da comunicação da ocorrência via e-mail ou telefone, feita pela **CONTRATANTE**;

Parágrafo Oitavo – Só serão aceitos pela **CONTRATANTE** os itens intactos, não amassados e sem quaisquer indícios de mau acondicionamento e/ou manipulação;

Parágrafo Nono – Os funcionários da **CONTRATADA** responsáveis pela entrega dos itens deverão estar devidamente uniformizados e estes deverão atender as exigências da NR-32;

Parágrafo Décimo – Na inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará à mesma sujeita a penalidades.

Parágrafo Décimo Primeiro – A quantidade constante no **ANEXO I** trata-se, somente, de quantitativo estimado, desse modo, a contratação não implicará a



acnmr

2/7

CONTRATANTE, nenhuma obrigação de realizar os procedimentos em sua totalidade.

Parágrafo Décimo Segundo – Os produtos aqui contratados, poderão ser entregues pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar o pagamento no prazo estabelecido;
- b) atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidas neste contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- d) solicitar da **CONTRATADA** a substituição do produto que apresentar defeito;
- e) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer intercorrências que comprometam a fornecimento;
- f) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) efetuar a entrega do produto, objeto do presente contrato, isento de taxas de entrega (**frete CIF**), no endereço disposto na cláusula segunda;
- b) respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente instrumento;
- c) cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos produtos;
- d) garantir a qualidade dos produtos vendidos, efetuando a substituição daqueles danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada;
- e) indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico;
- f) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da

acnmr

3/7



- CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- g) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

Os valores unitários dos insumos e o valor contratual estimado estão descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores descritos no **ANEXO I**, refere-se aos ciclos utilizados pelos aparelhos de exames de Hematologia. Entende-se por CICLO, todo e qualquer procedimento que utilizam reagentes; seja para a realização do hemograma e/ou para a limpeza do equipamento e bom funcionamento do mesmo. Cada CICLO compreende um exame realizado.

Parágrafo Segundo – O valor/quantidade descrito no **ANEXO I** é estimado, não obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** declara que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Parágrafo Quinto – Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Sexto – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para a **CONTRATANTE**, o pagamento dos serviços prestados será efetuado **mensalmente**, no mês subsequente a entrega dos insumos contratados, na **segunda sexta-feira** do após a apresentação da nota fiscal, acompanhada de relatório contendo a discriminação qualitativa e quantitativa dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor

acnmr

4/7



competente, **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta Corrente
BRADESCO	0606	167730-6

Paragrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.



acnmr

5/7

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão nos seguintes casos:

- a) decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições;
- b) por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos;
- c) por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

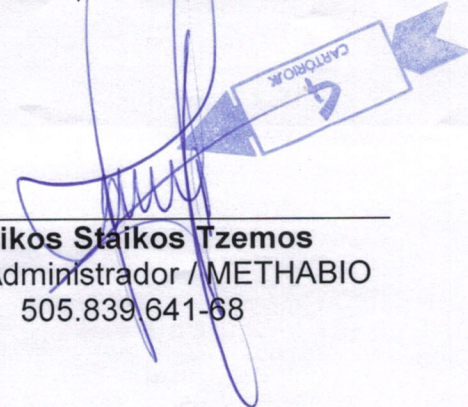
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 15 de maio de 2018.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Staikos Staikos Tzemos
Sócio Administrador / METHABIO
505.839.641-68

Testemunhas:



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20




achmr

6/7

ANEXO I

Quantidade de ciclos/mês	Valor unitário insumos por ciclo	Valor estimado insumos por Mês	Valor estimado insumos por Ano
5.000	R\$ 1,30	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
6.000	R\$ 1,27	R\$ 7.620,00	R\$ 91.440,00
6.500	R\$ 1,22	R\$ 7.930,00	R\$ 95.160,00
7.000	R\$ 1,19	R\$ 8.330,00	R\$ 99.960,00
Acima de 7.500	R\$ 1,15	R\$ 8.625,00	R\$ 103.500,00
Valor Mensal Estimado		R\$ 8.330,00	
Valor Contratual Estimado		R\$ 99.960,00	



acnmr

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

7/7

[Handwritten signature]